



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	01
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	11
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	11
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	39
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	
Crime	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	42
Interior	14
DIVERSOS	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos três dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e quatro

Desembargador **NEGI CALIXTO**
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	726.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	726.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	CR\$	726.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	CR\$	363.00
máximo	100,000 VRC	CR\$	1,452.00
V - Deserção	50,000 VRC	CR\$	726.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	CR\$	58.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	CR\$	29.04
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	CR\$	435.60

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS
- Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 - As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 - A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC
a) - pela primeira folha	3,000	43.56	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder	1,000	14.52	-0- 0,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

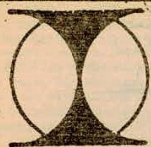
INSTRUÇÃO Nº 01/94

O Desembargador **NEGI CALIXTO**, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 14,52 (quatorze cruzeiros reais e cinqüenta e dois centavos), conforme as tabelas em anexo.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevô)
Caixa Postal nº 1182
Cep-60030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	63.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	31.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	1.500,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	14.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	43.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	8.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	35.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	110,00
Com remessa postal	CR\$	300,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	20,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	30,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 400,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 1.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 1.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 600,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 1.100,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 1.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 1.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 3.300,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 1.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patrucci

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patrucci
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a quarta 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

ÓBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIQUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
DR. MARIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
Sala "Des. Pacheco Junior"

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGLHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONIEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS
SETIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS
OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CÍZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATYAR
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
DR. MARIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGLHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONIEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATYAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CÍZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
as
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO EM DIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	217.80	VIDE NOTA	
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	7.26	-0-	0,00

PARADO: 1,000.000 VRC				
CR\$ 14,520.00	100,000	1,452.00	-0-	0,00
acima de 1,000.000 VRC (CR\$ 14,520.00) até 3,000.000 VRC (CR\$ 43,560.00)	200,000	2,904.00	-0-	0,00
acima de 3,000.000 VRC (CR\$ 43,560.00) ...	300,000	4,356.00	-0-	0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

NOTA - 0 item supra não é progressivo.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

III. - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC	(CR\$)	CPC	
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	2,000	29.04	VIDE NOTA	
b) - por folha que exceder	1,000	14.52	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	7.26	-0-	0,00

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
8,400,000	121,968.00	400,000	5,808.00	VIDE NOTA 7
12,600,000	182,952.00	600,000	8,712.00	"
16,800,000	243,936.00	700,000	10,164.00	"
21,000,000	304,920.00	800,000	11,616.00	"
25,200,000	365,904.00	1,100,000	15,972.00	"
29,400,000	426,888.00	1,250,000	18,150.00	"
33,600,000	487,872.00	1,500,000	21,780.00	"
37,800,000	548,856.00	1,700,000	24,684.00	"
42,000,000	609,840.00	1,900,000	27,588.00	"
46,200,000	670,824.00	2,100,000	30,492.00	"
50,400,000	731,808.00	2,300,000	33,396.00	"
54,600,000	792,792.00	2,500,000	36,300.00	"
58,800,000	853,776.00	2,700,000	39,204.00	"
63,000,000	914,760.00	2,800,000	40,656.00	"
67,200,000	975,744.00	2,900,000	42,108.00	"
71,400,000	1,036,728.00	3,100,000	45,012.00	"
75,600,000	1,097,712.00	3,200,000	46,464.00	"
79,800,000	1,158,696.00	3,300,000	47,916.00	VIDE NOTA 7
84,000,000	1,219,680.00	3,400,000	49,368.00	"
88,200,000	1,280,664.00	3,500,000	50,820.00	"
92,400,000	1,341,648.00	3,700,000	53,724.00	"
96,600,000	1,402,632.00	3,900,000	56,628.00	"
100,800,000	1,463,616.00	4,100,000	59,532.00	"
105,000,000	1,524,600.00	4,300,000	62,436.00	"

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "J", "I" da Lei 6.149/70.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

	VRC	(CR\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	29.04	-0- 0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	217.80	-0- 0,00
por folha que exceder	3,000	43.56	-0- 0,00
VI. - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	29.04	-0- 0,00

VII - Cartas Precatórias:			
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	1,161.60	-0- 0,00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			

	VRC	(CR\$)	CPC
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	14.52
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	14.52
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	14.52
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	14.52

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	2,178.00	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se			

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	87.12	-0- 0,00
por folha que exceder	3,000	43.56	-0- 0,00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	2,323.20	-0- 0,00

Item	Descrição	VRC	(CR\$)	CPC	Observações		
IX	Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento; as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de 50,000 e no máximo a metade das custas previstas no item III	29,400,000	426,888.00	1,800,000	26,136.00	"	
		33,600,000	487,872.00	1,900,000	27,588.00	"	
		37,800,000	548,856.00	2,100,000	30,492.00	"	
		42,000,000	609,840.00	2,300,000	33,396.00	"	
		46,200,000	670,824.00	2,500,000	36,300.00	"	
		50,400,000	731,808.00	2,700,000	39,204.00	"	
		54,600,000	792,792.00	2,900,000	42,108.00	"	
		58,800,000	853,776.00	3,000,000	43,560.00	"	
		63,000,000	914,760.00	3,100,000	45,012.00	"	
		67,200,000	975,744.00	3,200,000	46,464.00	"	
X	Separação consensual:						
		a)	não havendo bens a inventariar	400,000	5,808.00	VIDE NOTA 7	
		b)	havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7	
XI	Divórcio:						
		a)	consensual, sem bens a inventariar	400,000	5,808.00	VIDE NOTA 7	
		b)	conversões, sem bens a inventariar	400,000	5,808.00	VIDE NOTA 7	
c)	havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7			
		VRC	(CR\$)	CPC			
XII	Diligência e condução - cada	10,000	145.20	-0-	0.00		
XIII	Desentranhamento por documento	2,000	29.04	-0-	0.00		
XIV	Falências e Concordatas:						
		a)	processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7	
		b)	declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA 7	
		c)	habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			VIDE NOTA 7	
		d)	impugnação de crédito	50,000	726.00	VIDE NOTA 7	
e)	extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de 20,000 e o máximo de 200,000	20,000	290.40	VIDE NOTA 7			
		200,000	2,904.00	VIDE NOTA 7			
XV	Mandados de Segurança:						
		a)	sem valor determinado ou inestimável	200,000	2,904.00	VIDE NOTA 7	
b)	com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de 200,000	200,000	2,904.00	VIDE NOTA 7			
XVI	Ofícios em geral, editais e avisos:						
		primeira folha	5,000	72.60	VIDE NOTA 7		
	por folha que exceder mais diligências, condução e porte postal, quando houver.	2,000	29.04	-0-	0.00		
XVII	Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interações	150,000	2,178.00	VIDE NOTA 7			
		VRC	(CR\$)	CPC			
XVIII	Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:						
		a)	sem valor declarado	300,000	4,356.00	VIDE NOTA 7	
		b)	com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7	
c)	com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7			
XIX	Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.						
VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC			
1,050,000	15,246.00	300,000	4,356.00	VIDE NOTA 7			
2,100,000	30,492.00	600,000	8,712.00	"			
4,200,000	60,984.00	800,000	11,616.00	"			
8,400,000	121,968.00	1,000,000	14,520.00	"			
12,600,000	182,952.00	1,200,000	17,424.00	"			
16,800,000	243,936.00	1,400,000	20,328.00	"			
21,000,000	304,920.00	1,500,000	21,780.00	"			
25,200,000	365,904.00	1,700,000	24,684.00	"			
		VRC	(CR\$)				
XX	Recursos e Exceções:						
a)	em autos apartados	100,000	1,452.00	VIDE NOTA 7			
b)	nos próprios autos, cada um	40,000	580.80	VIDE NOTA 7			
XXI	Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato				VIDE NOTA 7		
XXII	Pela autuação do processo em geral	5,000	72.60	-0-	0.00		

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaris simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação Judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

VRC (CR\$) CPC

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

Item	Descrição	VRC	(CR\$)
I	Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	100,000	1,452.00
II	Restauração de autos extraviados ou destruídos	120,000	1,742.40
III	Processos em espécie:		
a)	Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	2,904.00
b)	Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
10	Até a pronúncia, inclusive	100,000	1,452.00
20	Da pronúncia até o julgamento	100,000	1,452.00
c)	Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	2,323.20
IV	Recursos:		
a)	Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	2,904.00
b)	Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juíri	200,000	2,904.00
V	Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	871.20
		VRC	(CR\$)

VI - Certidões:			
primeira folha	15,000	217.80	
por folha que exceder	3,000	43.56	

VII - Buscas:			
cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	29.04	

OBS. 1 - Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(CR\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firmas:			
a) - cada uma (1)	10,000	145.20	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	29.04	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	72.60	-0- 0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração: (Incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	435.60	-0- 0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	871.20	-0- 0.00
b) - outras	100,000	1,452.00	-0- 0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	145.20	-0- 0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.			
IV - Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado	140,000	2,032.80	VIDE NOTA 4
	URC	(CR\$)	URC (CR\$)
26,000,000	377,520.00	585.000	8,494.20
36,000,000	522,720.00	810.000	11,761.20
46,000,000	667,920.00	1,035.000	15,028.20
56,000,000	813,120.00	1,260.000	18,295.20
66,000,000	958,320.00	1,485.000	21,562.20
76,000,000	1,103,520.00	1,710.000	24,829.20
86,000,000	1,248,720.00	1,935.000	28,096.20
96,000,000	1,393,920.00	2,160.000	31,363.20
106,000,000	1,539,120.00	2,385.000	34,630.20
116,000,000	1,684,320.00	2,610.000	37,897.20
126,000,000	1,829,520.00	2,835.000	41,164.20
136,000,000	1,974,720.00	3,060.000	44,431.20
146,000,000	2,119,920.00	3,285.000	47,698.20
156,000,000	2,265,120.00	3,510.000	50,965.20

OBS. 1 - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
V - Testamentos:			
a) - Público	500,000	7,260.00	VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	4,356.00	VIDE NOTA 4
c) - Revogação	140,000	2,032.80	VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	14,520.00	VIDE NOTA 4
por unidade, mais	40,000	580.80	VIDE NOTA 4
VII - Certidões:			
a) - Procurações	30,000	435.60	-0- 0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	435.60	-0- 0.00
- por página que crescer ..	9,000	130.68	-0- 0.00
VIII - Pública format:			
a) - primeira folha	46,000	667.92	-0- 0.00
b) - por página que crescer ..	30,000	435.60	-0- 0.00
IX - Buscas:			
por dez (10) anos ou fração	6,000	87.12	-0- 0.00

X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;

b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS. 1 - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo, ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(CR\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	1,742.40	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	1,742.40	-0- 0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) - em breve relatório	50,000	726.00	-0- 0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	943.80	-0- 0.00
por folha que exceder	15,000	217.80	-0- 0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	145.20	-0- 0.00
III - habilitação para casamento	400,000	5,808.00	VIDE NOTA 4
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	1,016.40	-0- 0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	8,712.00	-0- 0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	726.00	-0- 0.00
NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.			

	URC	(CR\$)	CPC
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:			
a) - independente de despacho Judicial	150,000	2,178.00	VIDE NOTA 4
b) - mediante despacho Judicial	200,000	2,904.00	VIDE NOTA 4
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	1,016.40	-0- 0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	2,904.00	-0- 0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	2,178.00	-0- 0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	2,468.40	-0- 0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(CR\$)	CPC
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	101.64	-0- 0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			

a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	871.20		VIDE NOTA 6
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	1,161.60		VIDE NOTA 6
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,000	1,452.00		VIDE NOTA 6
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII				VIDE NOTA 6
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	43.56	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real ..	20,000	290.40	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,000	290.40	-0-	0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (CR\$ 14.52) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (CR\$ 29.04) por registro que exceder.

V	- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
	- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				
VII	- Averbações de cédulas rurais mencionadas no item VI - 10% do Valor de Referência da Região.				

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	871.20		VIDE NOTA 6
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	290.40	-0-	0.00
IX	- Incorporação e Condomínio:				
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....				VIDE NOTA 6
b)	- Registro de instituição de condomínio	200,000	2,904.00		VIDE NOTA 6
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	2,904.00		VIDE NOTA 6
X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	145.20		VIDE NOTA 6
b)	- Intimação ou notificação,				

	excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	580.80	-0-	0.00
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	100,000	1,452.00		VIDE NOTA 6

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	580.80	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	435.60		VIDE NOTA 6
-----	--	--------	--------	--	-------------

XIII	- Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado	150,000	2,178.00		VIDE NOTA 6

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
Até 26,000,000		377,520.00	585,000	8,494.20	VIDE NOTA 6
" 36,000,000		522,720.00	810,000	11,761.20	"
" 46,000,000		667,920.00	1,035,000	15,028.20	"
" 56,000,000		813,120.00	1,260,000	18,295.20	"
" 66,000,000		958,320.00	1,485,000	21,562.20	"
" 76,000,000		1,103,520.00	1,710,000	24,829.20	"
" 86,000,000		1,248,720.00	1,935,000	28,096.20	"
" 96,000,000		1,393,920.00	2,160,000	31,363.20	"
" 106,000,000		1,539,120.00	2,385,000	34,630.20	"
" 116,000,000		1,684,320.00	2,610,000	37,897.20	"
" 126,000,000		1,829,520.00	2,835,000	41,164.20	"

OBS. # - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo	10,000	145.20	-0-	0.00
-----	---	--------	--------	-----	------

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).				VIDE NOTA 6
----	--	--	--	--	-------------

OBS. # Ver nota 3

XVI	- Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.				
-----	--	--	--	--	--

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura				VIDE NOTA 6
------	---	--	--	--	-------------

XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a)	- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.				VIDE NOTA 6
b)	- Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais				VIDE NOTA 6

XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária				
-----	--	--	--	--	--

ária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

- a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);
- b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estando sujeitos às seguintes limitações:
 - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
 - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
 - mais de 70 m2 até 90m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

VRC	(CR\$)	CPC
60,000	871.20	VIDE NOTA 6

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,000	58,080.00	60,000	871.20	VIDE NOTA 3
8,000,000	116,160.00	120,000	1,742.40	"
12,000,000	174,240.00	180,000	2,613.60	"
16,000,000	232,320.00	240,000	3,484.80	"
20,000,000	290,400.00	300,000	4,356.00	"
24,000,000	348,480.00	360,000	5,227.20	"
28,000,000	406,560.00	420,000	6,098.40	"
32,000,000	464,640.00	480,000	6,969.60	"
36,000,000	522,720.00	540,000	7,840.80	"
40,000,000	580,800.00	600,000	8,712.00	"

OBS: Esta tabela não é progressiva.

VRC	(CR\$)	CPC
50,000	726.00	VIDE NOTA 3
180,000	2,613.60	VIDE NOTA 3

- a) - Despesas de condução no perímetro urbano 80,000 1,161.60 VIDE NOTA 3
 - b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros 150,000 2,178.00 VIDE NOTA 3
- IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos 150,000 2,178.00 VIDE NOTA 3
- V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento 100,000 1,452.00 VIDE NOTA 3
- VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,000	58,080.00	60,000	871.20	VIDE NOTA 3
8,000,000	116,160.00	120,000	1,742.40	"
12,000,000	174,240.00	180,000	2,613.60	"
16,000,000	232,320.00	240,000	3,484.80	"
20,000,000	290,400.00	300,000	4,356.00	"
24,000,000	348,480.00	360,000	5,227.20	"
28,000,000	406,560.00	420,000	6,098.40	"
32,000,000	464,640.00	480,000	6,969.60	"
36,000,000	522,720.00	540,000	7,840.80	"
40,000,000	580,800.00	600,000	8,712.00	"

OBS: Esta tabela não é progressiva.

VRC	(CR\$)	CPC
25,000	363.00	-0- 0.00
10,000	145.20	-0- 0.00
3,000	43.56	-0- 0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório 3,000 43.56 -0- 0.00

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais 3,000 43.56 -0- 0.00

- X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:
 - a) - de microfilmagem por rolo de 16mm 25,000 363.00 -0- 0.00
 - b) - de microfilmagem por rolo de 35mm 60,000 871.20 -0- 0.00
 - c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma .. 70,000 1,016.40 -0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: - Nas cidades, vilas e povoados, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
até 1,000,000	14,520.00	15,000	217.80	VIDE NOTA
" 2,000,000	29,040.00	30,000	435.60	"
" 3,000,000	43,560.00	45,000	653.40	"
" 4,000,000	58,080.00	60,000	871.20	"
" 6,000,000	87,120.00	90,000	1,306.80	"
" 8,000,000	116,160.00	120,000	1,742.40	"
" 12,000,000	174,240.00	180,000	2,613.60	"

" 16.000.000	232.320.00	240.000	3.484.80	"
" 24.000.000	348.480.00	360.000	5.227.20	"
" 32.000.000	464.640.00	480.000	6.969.60	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRG (CR\$)	CPC
II - Intimação:	80,000	1,161.60
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.		
IV a) - Certidões: negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	217.00
b) - relatório breve (por ato).	5,000	72.60
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	43.56
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	8.71

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

	VRG (CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	30,000	435.60
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	21.78
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	1,161.60
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	580.80
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	29.04
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	435.60
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....		

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VRG (CR\$)	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I.	-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.		
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.		

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRG (CR\$)	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	726.00
II - Distribuição para o foro extrajudicial.		
a) Títulos e Documentos	30,000	435.60
b) Outras	25,000	363.00
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	174.24
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	145.20
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	174.24
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:		
a) - primeira folha	30,000	435.60
b) - por folha que exceder	6,000	87.12

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitada à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48.000 VRG (CR\$ 696.96)	2%
II - De imóveis, urbanos ou rurais:	

	sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 1,742.40)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 1,742.40)	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 1,742.40)	2%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-

VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....			CPC	VIDE NOTA 5
VIII	- Pela guarda de bens:				
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0-	0,00	
b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0-	0,00	
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				

- NOTA 1** - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..
- NOTA 2** - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
- NOTA 3** - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
- NOTA 4** - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
- NOTA 5** - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 URC (CR\$ 726.00) ou fração. - emolumento máximo	5,000	72.60	-0- 0,00
	500,000	7,260.00	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e ou-			

tros bens:

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
Até 5,000.000		72,600.00	150,000	2,178.00	VIDE NOTA 4
" 10,000.000		145,200.00	200,000	2,904.00	"
" 50,000.000		726,000.00	270,000	3,920.40	"
" 100,000.000		1,452,000.00	400,000	5,808.00	"
" 150,000.000		2,178,000.00	470,000	6,824.40	"
" 200,000.000		2,904,000.00	540,000	7,840.80	"
" 250,000.000		3,630,000.00	670,000	9,728.40	"
" 300,000.000		4,356,000.00	800,000	11,616.00	"

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	URC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	1,452.00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	290.40
III - Contra-fé por pessoa	4,000	58.08
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	290.40
V - Condução:		
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	1,452.00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.		

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leis, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência	10,000	145.20
b) - efetuado fora de audiência	12,000	174.24

III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas:
sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152.000 (CR\$ 2.207.04) 2%

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(CR\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	290.40
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	290.40
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	580.80
b) - quando não depender desses exames	20,000	290.40
III - Exames:		
a) - de sanidade	40,000	580.80
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 145.20) até 80,000 VRC (CR\$ 1,161.60)		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	1,742.40
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 145.20) até 80,000 VRC (CR\$ 1,161.60)		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 72.60) até 40,000 VRC (CR\$ 580.80)		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 72.60) 40,000 VRC (CR\$ 580.80)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 72.60) até 50,000 VRC (CR\$ 726.00)		
h) - não especificados neste número	20,000	290.40

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de

habeas-cópus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arrematamento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 06/01/94 a 12/01/94
Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Dr. GAMALIEL SEME SCAFF

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 341/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15820/93, resolve:

DESIGNAR

SILVANA RENO CRETELLA, matrícula n. 5443, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ROSANA DE CASSIA KOEHE BARBOSA, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
LUIZ VIEL
Presidente

PORTARIA N. 342/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04109/93, resolve:

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a WANDA MACHOWSKI VALESKO, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, nível 11, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, com base no art. 35, inciso III, letra d, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 12 e 70 da Lei n. 10.219/92 e Resolução n. 1/93-TA, com proventos proporcionais, acrescido do adicional quinquenal, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.174/70 e do percentual de 50% (cinquenta por cento), relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 172, inciso III, da mesma Lei.

Curitiba, 30 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
LUIZ VIEL
Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA

PROTOCOLO Nº 15457/93-TA.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Coordenadora do Centro de Processamento de Dados, autorizo a aquisição do módulo de memória, na forma solicitada, com dispensa de licitação por ser a empresa INTERAÇÃO TECNOLÓGICA revendedora exclusiva do produto.

Expeça-se o respectivo plano de aplicação e prossiga-se obedecidas as formalidades legais.

Em 28/12/93,

LUIZ VIEL

Presidente

PROTOCOLO Nº 14457/93-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 25 usque 26, que declara vencedora a firma DIPAVE VETICULOS S/A.

Prossiga-se obedecidas as formalidades de praxe.

Curitiba, 30 de dezembro de 1993.

LUIZ VIEL

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N. 398/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15813/93, resolve:

CONCEDER

a CRISTIANE NIEMIETZ, matricula n. 5282, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1991, transferidas pela Ordem de Servico n. 281/91, a partir do próximo dia 30.

Curitiba, 29 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 399/93

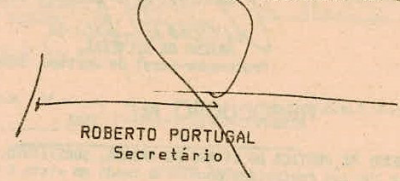
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas a 1994, de SILVANA RENO CRETELLA,

matricula n. 5443, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Servico n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 30 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

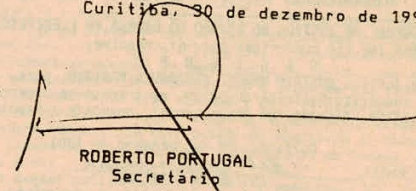
ORDEM DE SERVICO N.400/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1580/93, resolve:

CONCEDER

a ALBA MARIA KARUTA, matricula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, interrompidas pela Ordem de Servico n. 228/93, a partir do dia 17 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 30 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELAÇÃO N. 403

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHO PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO N. 37671-6/02, DE CURITIBA - 1A. VARA DE DELITOS DE TRANSITO. Recorrente: Lucia de Fatima Amorim Poy. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Recorrido: Ministério Público. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 29 de dezembro de 1993. (a) LUIZ VIEL.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELAÇÃO N. 404

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL
VISTA A PARTE

AO APELANTE - PRAZO 10 DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 62290-0, DE ROLÂNDIA - VARA CRIMINAL. Apelante: André Carlos Araújo Moreira. Advogado: Murillo Bastos Pacheco. Apelado: Ministério Público.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N.º 1559

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o vencido no protocolo nº 3524/93-PGJ, resolve